

LEI Nº 1.142, de 23 de fevereiro de 1976.

SÚMULA:- Majora os vencimentos dos servidores do Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os valores dos vencimentos básicos:

a) - dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 02 e das funções gratificadas, constantes do Anexo nº 03, da Lei nº 917, de 11/03/71, cujos valores foram alterados pelas leis nºs 955, de 12/02/72, 999, de 24/01/73, 1.063, de 15/04/74 e 1.093, de 19/11/74;

b) - a majoração e o reajustamento previstos na presente Lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1976.

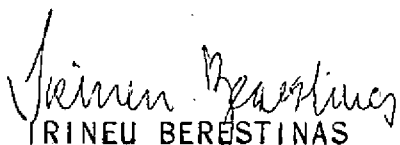
Art. 2º - Os valores dos vencimentos fixados na conformidade do artigo anterior, serão reajustados em mais 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril, e subseqüentemente, em mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1976.

Art. 3º - O salário-família - por esposa e dependente - é fixado no valor de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), para todos os servidores do Legislativo, a contar de 1º de janeiro de 1976.

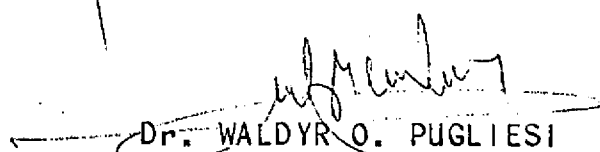
Art. 4º - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Geral do Município, podendo o Poder Executivo abrir os créditos porventura necessários, mediante transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício, conforme o caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.976.

  
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

  
Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal